

LEI COMPLEMENTAR Nº 857, DE 9 DE AGOSTO DE 2019.

Autoriza o Executivo Municipal a adquirir, por meio de doações com encargos, imóveis de propriedade da União e do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), autarquia federal, destinados à Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir, por meio de doações com encargos, imóveis de propriedade da União e do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), autarquia federal, destinados à Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

§ 1º Os imóveis deverão ser utilizados para a execução de ações de saúde, de modernização e de qualificação no Sistema Único de Saúde (SUS), conforme contrato de doação entre União ou INSS e o Município de Porto Alegre.

§ 2º Fica permitida a permuta dos imóveis doados pela União ou pelo INSS por outros imóveis ou área construída, desde que destinados para as ações de que trata o § 1º deste artigo.

Art. 2º Os imóveis da União e do INSS deverão ter prioridade na sua regularização e na formalização da doação, quando já na posse do Município de Porto Alegre.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 9 de agosto de 2019.

Nelson Marchezan Júnior,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Nelson Nemo Franchini Marisco,
Procurador-Geral do Município, em exercício.